**LEI N. 932 DE 20 DE MARÇO DE 2019.**

# “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ACRESCER DISPOSITIVOS NO ESTATUTO DO “CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO" – COINCO – E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Brunópolis/SC, Senhor ADEMIL ANTONIO DA ROSA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base nas disposições das normas públicas encaminha para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a alterar o artigo 1o. e acrescentar os parágrafos primeiro e segundo no Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Contestado - COINCO - que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O “Consórcio Intermunicipal do Contestado” denominado de “COINCO”, constituído em 04 de outubro de 2001 por prazo indeterminado, é uma associação de caráter público sem fins econômicos, de caráter multissetorial, de âmbito intermunicipal, integrando a administração indireta dos “Municípios Consorciados” que tem por objetivo a mútua colaboração para a gestão e soluções para o desenvolvimento integrado e sustentável dos “Municípios Consorciados”, de investimentos públicos e privados.

§ 1º Outras áreas de atuação poderão ser incorporadas ao COINCO mediante aprovação do Conselho de Prefeitos que é constituído pelos Chefes dos Poderes Executivos consorciados e aprovação por Lei especifica dos municípios que quiserem aderir às novas áreas.

§ 2º A área de atuação do COINCO corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados."

**Art. 2º.** - Fica através do presente Projeto de Lei, alterado o artigo 2o., que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. O COINCO é formado pelos Municípios catarinenses de Brunópolis, Curitibanos, Frei Rogério, Lebon Régis, Monte Carlo, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Santa Cecília e São Cristóvão do Sul, sendo regido pelo presente Estatuto, pelo “Protocolo de Intenções” e pelo “Contrato de Rateio”, com sede administrativa na Rua Cornélio de Haro Varela, 1835, Bairro Água Santa, em Curitibanos, Santa Catarina."

**Art. 3º.** - Fica através do Projeto de Lei acrescentado ao artigo 3º do Estatuto, nas finalidades e competências prioritárias do COINCO, os incisos XXVIII, XXIX, XXX, XXXI e XXXII, com a seguinte redação:

"XXVIII - auxiliar os municípios consorciados nas soluções de problemas na área de infraestrutura, transporte e educação;

XXIX - as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

XXX - auxiliar os municípios consorciados na realização de compras, na forma da lei;

XXXI - para a consecução de seus objetivos e finalidades o COINCO poderá utilizar o processo de ***licitação compartilhada*** (artigo 112, § 1o., da Lei 8.666/93) e Sistema de Registro de Preços (SRP) nos municípios consorciados com o fim de atender as necessidades comuns*,* na forma da lei;

XXXII - efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados."

**Art. 4o. -** Fica através do Projeto de Lei acrescentado ao parágrafo primeiro, do artigo 3º do Estatuto, nas finalidades e competências prioritárias do COINCO, a alínea "e", com a seguinte redação:

"e) desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados na área da saúde de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo COINCO, inclusive compras através de licitação compartilhada e Sistema de Registro de Preços (SRP)".

**Art. 5º.** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas e consignadas no orçamento em vigor de cada Município, permanecendo os demais artigos inalterados.

**Art. 6º.** - Ficam ratificadas e mantidas as demais disposições e alterações inseridas no Estatuto do “Consórcio Intermunicipal do Contestado”- COINCO.

**Art. 7º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brunópolis-SC, em 20 de março de 2019.

ADEMIL ANTONIO DA ROSA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no DOM esta Lei.

MARIA GORETE DO NASCIMENTO KERN

Secretária de Administração Planejamento e Fazenda